



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 14/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 008/2026

AUTORIA: Vereador Nilson Teixeira dos Santos

ASSUNTO: "Denomina de "Gabriel Francisco Machado" o viaduto da Rua Cristo Rei, localizado no Bairro Benedita Monteiro, no Município de Ecoporanga/ES, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2026, de autoria do Vereador Nilson Teixeira dos Santos, que tem por objetivo atribuir a denominação de "Gabriel Francisco Machado" ao viaduto localizado na Rua Cristo Rei, Bairro Benedita Monteiro, neste Município de Ecoporanga/ES.

A proposição visa prestar homenagem póstuma ao Senhor Gabriel Francisco Machado, perpetuando sua memória por meio da denominação oficial de bem público municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

II - ANÁLISE DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

No tocante à competência legislativa, verifica-se que a matéria encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara Municipal competência para dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Além disso, o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1.070 da Repercussão Geral, reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que disponham sobre





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



denominação de bens públicos, inexistindo vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes.

A proposição também observa os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente o princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Verifica-se, ainda, que a homenagem possui caráter póstumo, não incidindo a vedação constante da Lei Federal nº 6.454/1977, que proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, não havendo inconsistências que impeçam sua regular tramitação.

Por fim, registra-se que a aprovação da matéria deverá observar o quórum qualificado previsto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, exigindo-se o voto favorável de dois terços dos membros da Casa Legislativa.

III - PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2026** por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno desta Casa e a legislação aplicável à matéria.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

